

ESTATUTO SOCIAL DO GAMA JUDÔ CLUBE

CAPÍTULO I DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - O **GAMA JUDÔ CLUBE**, doravante designada pela sigla **GJC**, é uma entidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 05.761662/0001-06, fundada aos 4 de janeiro de 2002, na cidade de Maceió/AL, onde tem sede e foro atualmente, à Rua Pedro Loureiro Farias, 30, Feitosa, Cep.: 57.042-450, podendo estabelecer-se também em outras localidades, inclusive no exterior, exercendo suas atividades segundo as disposições deste estatuto, e registrada sob protocolo 55378, datado de 12 de fevereiro de 2003, no cartório do 4º ofício de notas e 1º registro de títulos e documentos de pessoas jurídicas de Maceió/AL.

§1º O **GJC**, é uma entidade sem fins econômicos nem lucrativos, com prazo de duração indeterminado, de caráter desportivo, cultural e artístico, formado por seus associados, tendo por finalidade promover, apoiar, favorecer, divulgar e participar de atividades esportivas, culturais, artísticas e de assistência social, bem como de projetos de caráter social, recreativo, cultural, artístico, educacional e esportivo pela prática de Judô.

§2º O **GJC**, como Entidade Estadual de Promoção do Desporto da modalidade de Judô, é filiado à Federação Alagoana de Judô, designada pela sigla **FAJU**, e à Confederação Brasileira de Judô, designada pela sigla **CBJ**, e por estas reconhecida como uma entidade responsável pela divulgação e prática da modalidade no território alagoano.

§3º O **GJC** será representado, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente ou por quem este expressamente designar.

§4º O **GJC**, gozando de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento, por si ou pelos seus poderes, associados e dirigentes, não exerce função delegada do Poder Público, nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública, tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, de natureza esportiva e beneficente.

§ 5º O **GJC**, assim como seus associados, em suas relações internas ou com terceiro só reconhece na prática desportiva da modalidade de Judô como estando ligadas as legítimas detentoras das regras de prática da respectiva modalidade, a **FAJU** e a **CBJ**, regulando-se tal prática pelas regras da modalidade emanadas da Federação Internacional de Judô, sujeitando-se às normas e regulamentos adotados a ela e determinado por esta a seus afiliados.

§6º O **GJC**, dentro de sua finalidade desportiva, tem como objetivo a formação e difusão do civismo, da cultura, da educação, da ciência, da recreação e da assistência social entre todos os que lhe sejam ligados, direta e indiretamente, por força do Judô.

Art. 2º - A personalidade jurídica do **GJC** é distinta dos seus associados, não respondendo estes solidário ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por aquele, nem aquele

responderá solidário ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por estes, não havendo direitos e obrigações recíprocas entre associados.

§1º Os membros da gestão do GJC não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

§2º As rendas e recursos financeiro do GJC, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregadas exclusivamente na consecução de suas finalidades.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - O GJC, constituído por seus Associados e responsáveis, no que couber, pela administração do Judô no âmbito interno, desde já reconhece, exclusivamente, a FAJU e CBJ, como órgãos de controle, fiscalização, difusão, incentivo, defesa e promoção da prática do Judô em todos os seus diversos níveis.

Art. 4º - Os associados ao GJC, relativamente às controvérsias surgidas entre si, entre si e o GJC, entre si e terceiros, entre si e seus associados, entre si e os atletas e dirigentes que estejam sob sua jurisdição, entre seus associados, entre seus atletas e seus dirigentes, entre seus associados e os atletas e dirigentes que estejam sob sua jurisdição, devem abster-se e fazerem seus associados, os atletas e dirigentes que estiverem sob sua jurisdição e terceiros, direta ou indiretamente, antes de esgotadas as instâncias da Justiça Desportiva ou dos demais Poderes internos do GJC, naquilo que couber.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

SUBSEÇÃO I DA ASSOCIAÇÃO

Art. 5º - O quadro social do GJC é constituído por número limitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, nas seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores;
- II. Associados Beneméritos;
- III. Associados Contribuintes;
- IV. Associados Atletas.

§1º São Associados Fundadores aqueles que: a) Assinaram a Ata da Assembleia Geral de Constituição do GJC; ou b) Foram posteriormente admitidos nos termos do Parágrafo Segundo, abaixo. Os Associados Fundadores se comprometem a envidar esforços para a

consecução dos objetos sociais, cabendo-lhes a missão de zelar pela preservação e continuidade do GJC, dentro das finalidades estatutárias.

§2º Serão admitidas como Associados Fundadores as pessoas físicas ou jurídicas indicadas por pelo menos 2 (dois) Associados Fundadores, cuja indicação seja aprovada em Assembleia Geral, pelo voto de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos Associados Fundadores.

§3º Associados Beneméritos são pessoas físicas ou jurídicas que, por sua relevante atuação em prol do GJC e/ou comunidade em suas áreas de atuação, venham a ser admitidas pela Assembleia Geral.

§4º Associados Contribuintes são pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada na Assembleia Geral;

§5º Associados Atletas são aqueles que participam regularmente das atividades promovidas pelo GJC, essa categoria possui um representante com direito a voto;

§6º Cada Associado Fundador terá direito a um voto nas deliberações sociais. Os Associados Beneméritos não terão direito a voto, mas poderão comparecer às Assembleias Gerais do GJC e a eles será assegurado o uso da palavra na discussão de assuntos relevantes na defesa dos interesses do GJC.

§7º A Associação de pessoas físicas ou jurídicas ao GJC se dará mediante assinatura de Termo de Associação, que deverá conter a indicação da categoria do Associado, seu nome ou denominação social e a data de sua admissão.

§8º O GJC poderá receber contribuições de terceiros, em bens ou dinheiro, que mantenham afinidade e/ou interesse com seus objetos sociais.

SUBSEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - São direitos dos Associados:

I – organizar-se livremente, observando na elaboração de seus atos constitutivos, os preceitos e exigências deste Estatuto e as normas legais aplicáveis;

II – fazer-se representar na Assembleia Geral;

III – inscrever-se e inscrever atletas e equipes e participar de competições, respeitados os requisitos técnico-desportivos;

IV – realizar e disputar competições no âmbito interno e permitir que seus membros o façam, mediante a previa autorização do GJC, atendidas as exigências legais e respeitados os requisitos técnico-desportivos;

V – recorrer das decisões do Presidente ou de qualquer outro Poder do GJC, quando cabível;

VI – tomar iniciativas que não colidam com esse Estatuto e demais normas internas do GJC e da Entidade Estadual da modalidade, assim como as normas legais, no sentido de desenvolver o Judô, com o fim de aprimorar os seus membros, formar e aperfeiçoar atletas, técnicos, árbitros e auxiliares;

VII – verificar durante a Assembleia Geral Ordinária os documentos contábeis do GJC quando prestação de contas anual para fundamentação do seu voto;

VIII – livre utilização da logomarca do GJC em aulas e campeonatos;

IX - O membro, poderá solicitar seu desligamento ou transferência para outro Clube, desde que cumprido seus compromissos contratuais.

Art. 7º - São deveres dos Associados:

I – reconhecer o GJC, como único meio de ligação ao órgão dirigente do Judô estadual FAJU, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir por seus associados, suas normas, regulamentos, decisões e regras desportivas;

II – manter cadastro atualizado junto ao GJC e FAJU com os documentos que lhe dão e mantêm filiação atualizados, comunicando expressa e imediatamente das alterações;

III – pagar, pontualmente, as taxas a que estiver obrigada, as multas que lhe forem impostas e qualquer outro débito que venha a contrair com o GJC, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, os valores estabelecidos;

IV – cobrar as multas, taxas e quaisquer obrigações que por qualquer meio venham a ser contraídas para com o GJC, por seus representantes, seus associados, seus atletas, técnicos e dirigentes, ou por toda e qualquer pessoa envolvida com a modalidade, obrigando-se perante aquela em nome destes;

V – pedir autorização a CBJ para promover ou participar de eventos internacionais, nacionais ou interestaduais por si, por suas filiadas ou por terceiros, na área de sua jurisdição;

VI – abster-se, por si, por seus associados, pelos atletas, técnicos, dirigentes, árbitros, salvo autorização expressa do GJC e FAJU, de relações desportivas com Entidades não

vinculadas ao sistema oficial do desporto da modalidade Judô, cumprindo-lhes principalmente não participar de eventos promovidos por tais Entidades;

VII – entregar anualmente ao GJC, até 31 de janeiro, relatório de suas atividades esportivas no ano anterior;

VIII – remeter ao GJC, sempre que houver novas inscrições e alteração na situação da graduação de faixa, as fichas de registro de atleta, técnico e árbitro;

IX – prestar, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas para transferência de atletas para outras Associações/Clubes, estaduais ou nacionais;

X – atender as requisições de instalações para realização de competições ou eventos promovidos pelo GJC e FAJU;

XI – atender à requisição ou convocação pelo GJC e FAJU de atleta, técnico, árbitro e dirigente para integrar qualquer representação em competição oficial ou não;

XII – atender às requisições de material pela GJC destinado para realização de competições oficiais ou não;

XIII – expedir resolução de seus atos administrativos, dando conhecimento ao GJC;

XIV – solicitar por escrito, à Diretoria, a sua exoneração de filiado (associado), quando resolver retirar-se do GJC.

XV - o interessado, a qualquer tempo, poderá solicitar adesão ao Clube, cabendo assinatura de contrato de compromisso mutuo com o GJC, seu desligamento ou transferência condiciona-se ao cumprimento do contrato de compromisso assinado.

SEÇÃO II DA ORDEM DESPORTIVA E SOCIAL

Art. 8º - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito às regras de prática da modalidade, aos regulamentos, às normas emanadas de seus poderes, do Poder Público e das entidades concernentes ao desporto, o GJC poderá aplicar aos seus vinculados, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva e dos seus demais Poderes, as seguintes penalidades:

- I – advertência verbal;
- II – advertência escrita;
- III – suspensão;
- IV – cancelamento de associação.

§1º As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem o processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes.

§2º As penalidades de que tratam os incisos III e IV deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva ou da Assembleia Geral, quando for o caso.

§3º A apuração da infração que ensejar a aplicação de qualquer das penas previstas neste artigo dar-se-á através de inquérito administrativo realizado por comissão composta de três membros nomeados pelo Presidente do GJC sendo o prazo para conclusão dos trabalhos de no máximo 90 (noventa) dias, excetuada a competência originária da Justiça Desportiva prevista na respectiva codificação disciplinar, quando então o procedimento a ser adotado será o previsto neste.

§4º O inquérito depois de concluído será remetido ao Presidente do GJC, que poderá aplicar imediatamente a punição cabível ou submeter ao Poder competente para aplicar a pena a ser cominada.

§5º Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente do GJC só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

SEÇÃO III DA ORGANIZAÇÃO INTERNA DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 9º - São órgãos da Associação:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal.

Art. 10 - A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 04 (quatro) membros, os quais ocuparão os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretor Secretário e Diretor Tesoureiro.

Art. 11 - Compete a Diretoria Executiva:

- I. dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- II. cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. representar e defender os interesses de seus associados;
- IV. elaborar o orçamento anual;
- V. apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VI. admitir e demitir associados.

Parágrafo único. As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos,

LUÍZ PAES FONSECA DE MACHADO
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101
Maceió-Alagoas - AL - 57020-299



devendo estar presentes, na reunião, as maiorias absolutas de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 12 - São impedidos para o desempenho de quaisquer funções ou cargos do GJC aqueles que forem:

- I – condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- II – inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;

Parágrafo Único. O ocupante de cargo ou função, nomeado, contratado ou eleito, no GJC, que venha a incorrer no previsto nos incisos acima será afastado preventivamente do cargo ou função ocupado, devendo-se proceder a apuração através dos meios previstos neste Estatuto e aplicado o afastamento definitivo pelo Poder competente para tal.

Art. 13 - As eleições para o preenchimento dos cargos de Presidente e Vice-Presidente e dos membros do Conselho Fiscal serão realizadas a cada quatro anos durante a realização da Assembleia Geral Ordinária.

§1º A votação será aberta, podendo votar os Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§2º Em caso de empate será procedido um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar e, prevalecendo empate, será considerada eleita a chapa em que figurar o candidato a Presidente mais idoso.

§3º A assembleia Geral Eletiva será aberta, podendo ser restringido o acesso para garantia a segurança dos presentes, sempre garantindo o acesso preferencial aos candidatos e à imprensa, além dos membros dos Poderes do GJC.

§4º O representante dos atletas, eleito por seus pares, terá direito a um voto.

Art. 14 - Para se candidatar o interessado deverá apresentar chapa completa composta por:

- I – Presidente
- II – Vice-Presidente;
- III –Diretor Secretário;
- IV –Diretor Tesoureiro.

§1º Todos os membros da chapa deverão ser maiores de 18 anos.

§2º Em caso de impugnação ao direito de participar do pleito, caberá defesa prévia ao Presidente do GJC e, de sua decisão caberá recurso à Assembleia Geral Eletiva.

Art. 15 - A inscrição de chapas deverá ser apresentada por pelo menos um Associado em pleno gozo de seus direitos Estatutários até vinte dias antes da data marcada para a

Assembleia Geral Ordinária em que ser dará a eleição, através de ofício firmado por todos os integrantes da chapa, indicando o cargo a ser preenchido.

§1º A inscrição deverá se dar diretamente ao GJC, ou mediante postagem com comprovação de recebimento, sendo o prazo de vinte dias contados do recebimento.

§2º Em ocorrendo quaisquer impedimentos ou em caso de desistência expressa de integrante de chapa já inscrita, poderá ser procedida a sua substituição perante ao GJC, devendo o novo integrante subscrever ato de consentimento.

Art. 16 - O Presidente do GJC poderá elaborar o Regimento Eleitoral e, havendo dúvidas ou controvérsias no pleito eletivo, caberá à Assembleia Geral em que ocorrer o pleito, antes de efetivado o mesmo, decidir sobre a controvérsia surgida.

Art. 17 - A posse dos eleitos poderá ser imediatamente após a eleição ou, caso assim decida a Assembleia em data a ser marcada.

SEÇÃO IV DA DISSOLUÇÃO

Art. 18 - A dissolução do GJC somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com votos válidos que representem no mínimo três quartos de seus Associados.

Art. 19 - Em caso de dissolução do GJC o seu patrimônio líquido reverterá em benefício de entidades de fins não econômicos conforme decisão da Assembleia Geral que a dissolver, sendo vedado aos Associados receber em restituição o valor das contribuições que prestaram ao patrimônio da Associação.

CAPÍTULO III DA GESTÃO

Art. 20 - São órgãos da Gestão do GJC

- I – Assembleia Geral;
- II – Presidência;
- III – Conselho Fiscal; e,
- IV – Justiça Desportiva.

Art. 21 - Os Integrantes da Gestão do GJC não serão remunerados pelas funções que exercerem no GJC, devendo, porém, terem suas despesas ressarcidas.

Parágrafo único. – excluem-se do caput deste artigo os integrantes da gestão que sendo professores, podem receber por aulas dadas no GJC.

Art. 22 - O membro da gestão do GJC poderá, por iniciativa própria, licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Art. 23 - Sempre que houver vacância definitiva de qualquer função da gestão do GJC, o seu substituto completará o tempo restante do mandato e, não havendo substituto, será preenchido o cargo mediante as normas eleitorais previstas no presente Estatuto para o cumprimento do prazo restante do mandato, sendo que para tanto se convocará Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Único. Os mandados terão duração de 4 anos podendo estender por mais 1 ano para ajudar ao Ciclo Olímpico e haverá limite de uma recondução para o mesmo cargo, bem como para cargos distintos, nos poderes do GJC. Os parentes e consanguíneos em primeiro e segundo grau são inelegíveis para os mesmos cargos.

Art. 24 - Compete a cada um dos gestores do GJC a elaboração de seus respectivos normativos Internos, que em nada pode contrariar este Estatuto ou o regimento Interno

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 25 - A Assembleia Geral, constituída pelos Associados Fundadores, é o poder máximo do GJC, tendo autonomia para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto social e tomar todas as providências necessárias à defesa e desenvolvimento do GJC.

Art. 26 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Reformar o Estatuto Social do GJC, no todo ou em parte;
- II. Tomar, anualmente, as contas da administração e deliberar sobre as demonstrações financeiras;
- III. Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens móveis e imóveis do GJC;
- IV. Deliberar sobre a dissolução e liquidação do GJC;
- V. Deliberar sobre a admissão, exclusão e licenciamento de Associados Fundadores e Associados Beneméritos;
- VI. Deliberar sobre a reintegração de Associados Fundadores e Associados Beneméritos excluídos;
- VII. Abrir e encerrar filiais e outros estabelecimentos do GJC no estado;
- VIII. Preencher os cargos vagos, quando da sua atribuição;
- IX. Deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto.

Art. 27 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á por publicação de edital, em Nota Oficial do GJC, observando o prazo legal, e mencionará em termos precisos, a data, hora e local de sua realização, especificando, obrigatoriamente, os assuntos que deverão ser tratados. A convocação da Assembleia Geral no que se refere ao item III do art. 30º terá

sua convocação e realização regulada pelas disposições do artigo 22 da Lei nº 9.615 de 24 de março de 1998.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros, e em segunda convocação meia hora após para deliberar com qualquer número.

Art. 28 - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por uma mesa composta de um Presidente e um Secretário. A presidência da Assembleia Geral caberá ao Presidente do GJC ou, em sua ausência, a um Associado Fundador a ser indicado pela Assembleia Geral. A escolha do secretário caberá ao Presidente da Assembleia, podendo recair sobre qualquer um dos presentes.

Art. 29 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, não computados os votos em branco, ressalvados os casos que este Estatuto ou a legislação aplicável exigir quórum mais elevado.

Art. 30 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente:

- I. No mês de abril de cada ano para conhecer o Relatório das atividades da Entidade apresentado pela Diretoria;
- II. Apreciar as contas do exercício anterior, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
- III. Quadrienalmente, no mês de abril para eleger a Presidência e membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal considerando como parâmetro o período do Ciclo Olímpico.

Art. 31 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, por iniciativa da Presidência do GJC, do Conselho Fiscal, ou por solicitação escrita de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Associados Fundadores.

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 32 - A Presidência, órgão de administração do GJC, será constituída pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, eleitos na forma deste Estatuto, com mandato de quatro anos, permitida uma única recondução.

Art. 33 - Ao Presidente do GJC compete a Administração da Entidade e sua representação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

§1º Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente do GJC em suas ausências ou impedimentos e ainda desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

§2º Em caso de vacância definitiva da Presidência o Vice-Presidente assumirá o cargo de Presidente pelo tempo restante do exercício em curso.

Art. 34 - As vacâncias nos cargos de Presidente e Vice-Presidente, quando houve substituto previsto neste Estatuto, não pressupõem a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento dos cargos vacantes.

Art. 35 - Os afastamentos do Presidente ou dos Vice-Presidente não poderão exceder de 90 (noventa) dias, salvo consentimento da Assembleia Geral.

Art. 36 - Ao Presidente, por si ou por terceiros autorizados mediante Regimento Administrativo ou delegação expressa, isoladamente ou em conjunto, compete:

I – representar o GJC judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente, no Estado ou fora dele;

II – representar o GJC junto a pessoas jurídicas de direito público interno e externo, e junto a pessoas jurídicas de direito privado estadual ou nacional.

III – superintender as atividades administrativas e desportivas do GJC;

IV – celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados, de qualquer natureza, com pessoas físicas, estaduais ou nacionais, ou jurídicas, de direito público, interno ou externo, ou de direito privado, estaduais ou nacionais;

V – nomear, designar, admitir, contratar, exonerar, dispensar, demitir, destituir, comissionar, remunerar, pagar, assalariar, reter e recolher tributos e encargos sociais, premiar, dar férias, licenciar, elogiar, abri inquéritos, instaurar processos, unir, tudo nos termos deste Estatuto e do Regimento Administrativo, observada a Legislação Trabalhista, Civil e Desportiva em vigor, enfim, realizar todos e qualquer ato que diga respeito ao pessoal com serviço remunerado ou não no GJC;

VI – acompanhar a arrecadação da receita, recolhendo os haveres e autorizando o pagamento de despesas;

VII – assinar títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras;

VIII – guardar e observar os bens móveis e imóveis do GJC, podendo alienar ou onerar os referidos bens, dependendo, quando tratar-se de bens imóveis, de autorização da Assembleia Geral;

IX – sujeitar a depósito ou aplicação em instituição bancária, os valores arrecadados pelo GJC, em espécie ou em títulos;

X – elaborar ou, quando for o caso, alterar o Regimento Administrativo, dando-lhe publicidade aos Associados;

XI – elaborar anualmente o Regimento de Custas e Taxas;

XII – remeter, trimestralmente, ao Conselho Fiscal, relatório contábil;

XIII – apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária balanço financeiro do exercício findo com parecer do Conselho Fiscal, devendo a documentação em que se funda o Balanço do período findo estar à disposição da Assembleia Geral;

XIV – convocar os Poderes do GJC a se reunir, ou solicitar que este se reúna, quando for o caso;

XV – propor Assembleia Geral e reforma deste Estatuto, quando for o caso;

XVI – autorizar a realização de competições internas homologando os seus resultados, quando for o caso;

XVII – outorgar graduações de faixas, repassando para a FAJU possíveis mudanças;

XVIII – apresentar, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária, o relatório das atividades desenvolvidas pela GJC no exercício findo;

XIX – e promover a formação e o aperfeiçoamento de atletas, técnicos, árbitros e dirigentes;

XX – instaurar, quando lhe competir, inquérito administrativo para apurar faltas, remetendo o inquérito findo ao Poder competente para aplicar a punição ou, quando for o caso, encaminhar diretamente ao Poder competente o conhecimento da falta de apuração e aplicação de penalidade;

XXI – autuar e processar os pedidos de associação e, se regulares conforme disposições deste Estatuto e da legislação vigente, submete-los à apreciação da Assembleia Geral Extraordinária;

XXII – instaurar inquérito administrativo para apurar infração ou a necessidade de cancelar associação de pessoas de seu quadro de associados, encaminhando à Assembleia Geral o resultado do que for apurado para que esta decida sobre o cancelamento;

XXIII – exigir os documentos constitutivos bem como as alterações ocorridas na situação dos Associados, mantendo cadastro atualizado, certificando-lhes a regularidade quando solicitado;

XXIV – encaminhar à Justiça Desportiva os processos de sua competência, dando cumprimento às suas decisões;

XXV – nomear os representantes do GJC junto aos Órgãos da Justiça Desportiva da Entidade, quando for o caso;

XXVI – fazer publicar, através de resolução, diretamente aos Associados, sobre as decisões emanadas de seus Poderes, bem como aquelas que emanarem do Poder Público ou da FAJU, concernentes à prática e à organização do desporto ou da respectiva modalidade;

XXVII – instituir Coordenações, Assessorias e outros órgãos de apoio administrativo e desportivo regulamentando suas atribuições no Regimento Administrativo;

XXVIII – rever seus atos administrativos e desportivos, sempre que possível, quando cabível e entendendo oportuno.

DO DIRETOR SECRETÁRIO

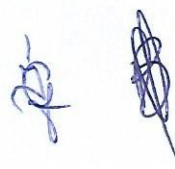
Art. 37 - Ao Diretor Secretário compete:

- I. Lavrar as atas das Assembleias em livros próprios e assiná-las juntamente com o presidente, e apresenta-las para aprovação;
- II. Assinar com o Presidente, os documentos de aquisição ou alienação de bens, e contratos de locação;
- III. Expedir juntamente com o presidente cartas, transferência de membro para outro clube;
- IV. Manter o rol de membros do GJC atualizado, anotando entradas e saídas de membros;
- V. Manter em dia e sob sua guarda os livros de atas, registros de membros, presenças e quaisquer outros documentos;
- VI. Assessorar o presidente na boa evolução das Assembleias.

DO DIRETOR TESOUREIRO

Art. 38 - Ao Diretor Tesoureiro Compete:

- I. Recolher a receita arrecadada, regular e extraordinária do GJC, fazendo de tudo escrituração em documento próprio;
- II. Movimentar as contas bancárias, em conjunto com o Presidente, ou seu substituto legal;
- III. Efetuar pagamentos que lhe forem autorizados por Assembleia, arquivando os respectivos comprovantes;
- IV. Depositar a arrecadação em estabelecimento bancário;
- V. Confeccionar relatórios do movimento financeiro, assinando-os e apresentando-os perante o Conselho que os recomendara a Assembleia Geral;
- VI. Tomar providencia para que a escrituração, do movimento financeiro do GJC, seja mantida em dia, e apresentá-la regularmente ao Conselho, ou comissão porventura instituída para competente auditoria;



- VII. Estudar alternativas para o bom desenvolvimento do orçamento e administração financeira do GJC;
- VIII. Apresentar proposta orçamentária à Diretoria e ao Conselho;
- IX. E outras atividades não mencionadas afins.

Art. 39 - Os administradores não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome do GJC na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração ao disposto neste Estatuto e na legislação aplicável.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 40 - O Conselho Fiscal, composto de três (03) membros efetivos e um (01) membro suplente, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de quatro (04) anos, cabendo uma recondução, caberá o acompanhamento da gestão financeira do GJC.

§1º - O Conselho Fiscal será regido pelo que dispuser este Estatuto e pelo seu Regimento Interno.

§2º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos.

Art. 41 - Ao Conselho Fiscal compete, além do disposto na Legislação vigente, e na forma do seu regimento interno, o seguinte:

- I. Fiscalizar os atos da administração e verificar o cumprimento de seus deveres legais;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil do GJC, emitindo pareceres para a Assembleia Geral, apontando erros administrativos ou qualquer violação da legislação ou deste Estatuto;
- III. Examinar e emitir pareceres sobre as demonstrações financeiras do GJC e sobre os demais dados concernentes à prestação de contas e aos relatórios anuais;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

SEÇÃO IV DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 42 - A Justiça Desportiva divide-se em dois graus de jurisdição, sendo o primeiro exercido pela Comissão Disciplinar e o segundo pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva, nos termos e limites estabelecidos pela legislação, pelos códigos desportivos e pelo seu Regimento Interno.

Art. 43 - É vedado aos membros dos demais Poderes do GJC e dos Poderes dos Associados desta o exercício de cargo da Justiça Desportiva, exceção feita aos membros da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO E DO PATRIMÔNIO

Art. 44 - A receita do GJC será constituída de:

- I. Contribuições de Associados ou terceiros;
- II. Subvenções e auxílios que lhe forem destinados através de doações, legados, cessão de direitos, cessão de créditos, por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III. Quaisquer outros recursos pecuniários que a Diretoria vier criar;
- IV. Os rendimentos provenientes de seus investimentos e da administração de seus bens em geral;
- V. Rendas eventuais;
- VI. As rendas resultantes de taxas de televisionamento, filmagem e transmissões de competições.

Art. 45 - O patrimônio social do GJC será exclusiva e obrigatoriamente aplicado as atividades estabelecidas no art. 1º deste Estatuto.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46 - As normas internas do GJC serão dadas a conhecimento de seus Associados através da Nota Oficial que será publicada no veículo de comunicação oficial do GJC, entrando em vigor a partir da data de sua publicação ou de quando for determinado pela respectiva norma.

Parágrafo único. O cumprimento dos preceitos e normas deste Estatuto independem da edição de normas internas e regimentos, sendo este Estatuto considerado de eficácia plena e, as normas de hierarquia inferior, de edição não obrigatória.

Art. 47 - A administração social e financeira do GJC, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições do Regimento Administrativo, sendo de competência da Presidência a sua elaboração devendo ser dado conhecimento aos Associados através de Resolução.

Art. 48 - O cumprimento deste Estatuto, bem como das normas internas do GJC e das normas e regras da respectiva entidade estadual da modalidade é de cumprimento obrigatório para os Associados e para terceiro envolvidos com modalidade de Judô.

Art. 49 - Ficam fazendo parte integrante deste Estatuto, e no que ao mesmo tempo se aplicar, as disposições contidas na Legislação Civil e Desportiva.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 50 - O GJC poderá ter regulamento interno para normatizar as disposições estatutárias bem como para os diversos serviços por ele mantidos.

§1º o Regimento Interno é instituído por esse Estatuto e em nada a ele pode contrariar.

§2º o Regimento Interno terá sua redação e edição efetuados em Assembleia Geral, assim como modificações que se façam necessárias.

§3º o Regimento Interno terá sua redação e edição efetuados quando se fizer necessário, mediante avaliação do Presidente,

§4º enquanto não for elaborado o Regimento Interno, a Gestão, dentro de suas atribuições e em consonância com o presidente, estabelecerá, por meio de resoluções, avisos, e ordens de serviço, as condições para o exercício dos direitos e deveres, assim como para o funcionamento de suas atividades.

§5º as resoluções, os avisos e as ordens de serviço, poderão ser incorporadas ao regimento interno e só perderão seu valor quando expressamente revogados.

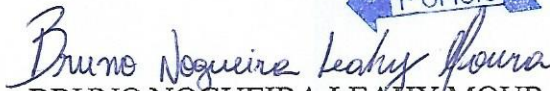
Art. 51 - No caso de ser extinto o GJC, o seu patrimônio será destinado à instituição beneficente indicada pela Assembleia Geral.

Art. 52 - Este Estatuto será reformado, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral Ordinária, em que será exigida a maioria absoluta de 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 53 - Este Estatuto foi reformado no todo, pela Assembleia Geral realizada em 16 de abril de 2017 e entrou em vigor depois de registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Maceió, 16 de abril de 2017.


ÍCARO ALVES GAMA DE LIMA
PRESIDENTE


BRUNO NOGUEIRA LEAHY MOURA
OAB/AL 10.787



4º OF. DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ

Beco São José, 101 - Centro - Maceió - AL
Fones: (82) 3221-1725 / (82) 3223-3568

Apresentado hoje, protocolado, registrado e arquivado eletronicamente sob N. 6415262. O que certifico e dou fé.

Averb. ao Reg. 55378 Maceió-AL, 18/12/2018

1. OF. DE NOTAS E PROTESTOS
N. Dr. Luiz F. de Miranda, 42
Centro - Maceió - Alagoas
Rec. p/ Semelhança 2 firma(s):
BRUNO NOGUEIRA LEAHY
MOURA E ÍCARO ALVES GAMA DE
LIMA
MACEIÓ, 10 de dezembro de 2018.
Em testemunho da verdade
LUIZ F. DE MIRANDA
Tabelião de Notas -
MARCIANA P. DE N. L. DE FARIAS
- Escrevente Substituta -
EDILMA DE ALBUQUERQUE RAMALHO
- Escrevente Autorizada -
Carimbo: 2563268 OP: Raquel
Tot J: R\$8,00

LUIZ F. DE MIRANDA
4º Of. de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Alcides Valeriano, 101
Maceió-Alagoas-CEP: 57020-000